



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO SMC Nº 001/2022 - LEI ALDIR BLANC**

O Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.477/0001-12, no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sra. Domingas dos Santos Dealdina, em cumprimento as determinações da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017 / Lei Aldir Blanc de 29 de junho 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 11.857/2020 de 06 de novembro de 2020, **NOTIFICA:** Os beneficiários da LEI ALDIR BLANC, abaixo relacionados, que NÃO REALIZARAM PRESTAÇÃO DE CONTAS e CONTRAPARTIDA CULTURAL DAS PROPOSTAS DE SUBSÍDIO (Inciso II da Lei 14.017) e CUMPRIMENTO DO OBJETO DOS PROJETOS SELECIONADOS (Inciso III da Lei 14.017), contemplados através dos editais nº 002/2020 e nº 003/2020, publicados pela Prefeitura de São Mateus-ES, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina, no prazo de 24 horas após publicação desta notificação, para defesa das sanções aplicadas pela inexecução da obrigação assumida através de Termo de Compromisso e Termo de Fomento.

Beneficiários contemplados com Subsídio/ Edital 002/2020:

Fernando dos Santos  
Leydiane Bruna Amaral Loyola  
Ricardo da Conceição De Jesus  
Rodrigo Alves Duarte Santos  
Wellington Alves Duarte Santos Junior

Beneficiário contemplado com Premiação de Projeto Cultural/ Edital 003/2020:

Rogério Caetano Leonardo

São Mateus, 15 de dezembro de 2022.

  
**Domingas dos Santos Dealdina**  
Secretária Municipal de Cultura  
Decreto nº 13.405/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PARECER DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC:**

**(Registrado em Ata de análise e resultado das Prestações de Contas)**

Concluída a análise dos documentos e comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário de Subsídio, segue parecer do Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc: “Conforme disposto no artigo nº 11, parágrafo 7º do Decreto Municipal nº 11.857/2020 e previsto no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário de Subsídio, aquele que não apresentar a prestação de contas do subsídio recebido ou tiver a prestação de contas reprovada e pela inexecução da contrapartida da obrigação assumida, deverá restituir o valor, com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ficará suspenso temporariamente de participação em licitações do município, impedido de celebrar contratos e de participar de Editais com a Administração Pública do município de São Mateus-ES, até a regularização das obrigações pactuadas”. O Comitê Gestor Municipal encaminha a presente Ata com parecer referente à prestação de contas de subsídio com anexo Listagem Individualizada dos beneficiários, para aprovação final do gestor da Secretaria Municipal de Cultura e providências de sanções a serem aplicadas aos beneficiários do Edital nº 02/2020 de Subsídio, pela não apresentação da prestação de contas e inexecução da contrapartida da obrigação assumida, para o cumprimento das penalidades previstas aos beneficiários: Fernando dos Santos inscrito no CPF sob nº 002.837.927-60, Leydiane Bruna Amaral Loyola inscrita no CPF sob nº 113.433.337-41, Wellington Alves Duarte Santos Junior inscrito no CPF sob nº 108.247.197-60, Rodrigo Alves Duarte Santos inscrito no CPF sob nº 143.364. 317- 01, Ricardo da Conceição de Jesus inscrito no CPF sob nº 142.425.537- 65.

Concluída a análise dos documentos e comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário do edital de Premiação, segue parecer do Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc: “Conforme disposto no artigo nº 20, item VII do Decreto Municipal nº 11.857/2020 e previsto no Termo de Fomento assinado pelo beneficiário da Premiação, Pela inexecução do objeto do Edital nº 03/2020 e não apresentação do relatório técnico de comprovação do objeto, o beneficiário deverá restituir o valor, com juros e correção à Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, ficará suspenso temporariamente de participação em licitações do município, impedido de celebrar contratos e de participar de Editais com a Administração Pública do município de São Mateus-ES, até a regularização das obrigações pactuadas”. O Comitê Gestor Municipal encaminha a presente Ata com parecer referente à prestação de contas dos beneficiários da Premiação com anexo Listagem Individualizada dos Projetos Culturais, para aprovação final do gestor da Secretaria Municipal de Cultura e providências para o cumprimento das penalidades previstas a serem aplicadas ao beneficiário Rogério Caetano Leonardo, inscrito no CPF sob nº 105.418.827-70, contemplado pelo Edital nº 03/2020 de Premiação, pela não comprovação do cumprimento do objeto pactuado.

São Mateus, 02/06/22